



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



**CONVÊNIO Nº 002/2024 – SECTET**  
**Processo Eletrônico nº 2023/ 1197545**

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SECTET) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.**

**1º PARTÍCIPE: ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET**, inscrita no CNPJ nº 08.978.226/0001-73, com sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, com endereço na Av. Conselheiro Furtado nº 2520, Bairro da Cremação, Belém/PA, CEP: 66063-060, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. **VICTOR ORENGEL DIAS**, nomeado pelo Decreto Governamental de 14 de Maio de 2024, publicado na edição do Diário Oficial do Estado de nº 35.819, de 15 de Maio de 2024, ora denominada **CONCEDENTE**.

**2º PARTÍCIPE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede localizada na Rua Acrísio Santos, S/N, Centro, CEP 68.520-000, no Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 83.211.391/0001-10, representada por sua Prefeita, a senhora **ELIZANE SOARES DA SILVA**, conforme Ata da Sessão Solene de Posse, realizada em 01 de Janeiro de 2021, ora denominada **CONVENIENTE**, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, bem como no Decreto Estadual nº 3.302/23, considerando o mútuo interesse em viabilizar a realização do objeto pactuado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO E OBJETO**

1.1. O objetivo comum do presente convênio é viabilizar a execução de projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

1.2. O objeto é viabilizar a aquisição de 02 (Dois) ônibus para transporte de alunos universitários no município de São Domingos do Araguaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte.



### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA

3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste convênio, no valor total de R\$ 1.493.760,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta reais), serão liberados pela CONCEDENTE, em parcela única, conforme o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho.

3.2. A CONVENIENTE apresentará contrapartida financeira no valor de R\$ 62.240,00 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), mensurada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na data da celebração do convênio, conforme descrição contida no Plano de Trabalho.

3.3. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a conveniente, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

3.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado, sendo imprescindível para o recebimento de cada parcela dos recursos que a conveniente:

I - encontre-se em situação regular com os tributos estaduais, de natureza fiscal, previdenciária e assistencial, mediante certidões expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP);

II - comprove a regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA);

III - esteja em situação regular com:

a) outros convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da concedente, cuja aferição seja realizada mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA); e

b) a execução do plano de trabalho.

IV - encontre-se em situação regular com os tributos federais, de natureza fiscal, previdenciária e assistencial, mediante certidões expedidas pela Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Caixa Econômica Federal, pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e pelo Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP).

3.5. Será suspensa a liberação dos recursos, até o saneamento das impropriedades, quando verificado o seguinte:

I - evidência de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive às identificadas em procedimentos de fiscalização realizados pela entidade ou órgão





descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e/ ou na execução do convênio; e

III - deixar o executor de adotar as medidas saneadoras apontadas pela concedente repassadora dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno.

3.6. Havendo indícios de irregularidades na execução do ajuste, poderá haver, de forma cautelar, a suspensão do repasse de recursos financeiros por parte da concedente, mediante decisão motivada, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas e sanadas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa à convenente.

3.7. Os recursos do convênio serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, em nome da convenente/fundação de apoio interveniente, em instituição financeira oficial.

3.8. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

3.9. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

3.10. Os rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida financeira.

3.11. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

3.12. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no convênio ensejará a obrigação para a convenente devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês da efetivação da devolução, depositados na conta bancária específica do ajuste.



#### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. A comprovação da regularidade da execução do objeto pela convenente se dará mediante a apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos:

- I - cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;
- II - comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente; e
- III - documentos que demonstrem a realização do objeto, das atividades previstas e o cumprimento das metas listadas no plano de trabalho aprovado pela concedente.

4.2. A convenente deverá iniciar a execução do objeto do convênio dentro de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos previstos no cronograma de desembolso.

4.3. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o prazo para o início de execução do convênio deverá ocorrer em até 80 (oitenta) dias úteis, contados do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos pela convenente.

4.4. Os órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, que receberem recursos do Estado do Pará por meio de convênios regulamentados por este Decreto estão obrigados a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao tema quando das contratações públicas.

4.5. No convênio que preveja a liberação de recursos em duas ou mais parcelas, os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores deverão ocorrer somente se a execução do plano de trabalho estiver em conformidade com o pactuado e após a execução física de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

4.6. Caso verificado, por ocasião da liberação de recursos ou da apresentação da prestação de contas parcial, que o objeto foi executado em percentual inferior a 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada:

- I - à apresentação de justificativa técnica idônea, com os documentos comprobatórios, pela convenente para o atraso na execução do objeto, e desde que não tenha concorrido de maneira culposa ou dolosa para a inexecução;
- II - à execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; e
- III - à autorização expressa da concedente, que deverá avaliar critérios de conveniência e oportunidade e a concretização do interesse público na continuidade do convênio.





4.7. Na hipótese de inexecução total do objeto do convênio, a concedente suspenderá o repasse das parcelas subsequentes e notificará a convenente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprove o início da execução do objeto, sob pena de rescisão do instrumento e devolução dos valores recebidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, além da instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

##### **5.1. Compete à CONCEDENTE:**

- I - analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pela convenente, inclusive quanto ao projeto básico, com vistas à celebração de convênio;
- II - comprovar a existência de dotação orçamentária específica, de acordo com a legislação vigente;
- III - celebrar os convênios, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração;
- IV - monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- V - transferir recursos financeiros a favor da convenente, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- VI - verificar a realização do procedimento licitatório ou cotação prévia de preço no mercado pela convenente, conforme o caso;
- VII - proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas do Estado do Pará;
- VIII - acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, incluindo a contrapartida, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- IX - analisar e aprovar, com ou sem ressalvas, a prestação de contas dos recursos aplicados;
- X - notificar a convenente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente tomada de contas especial;
- XI - exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- XII - divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

##### **5.2. Compete à CONVENENTE:**

I - comprovar:

- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado do Pará, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos deste ente;
- b) a ausência de débitos previdenciários e assistenciais, mediante atestado junto ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) e ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASEP) e INSS; e
- c) a previsão de contrapartida, cuja expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



- II - encaminhar à concedente as suas propostas, na forma e prazos estabelecidos, definindo por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto a ser conveniado;
- III - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso;
- IV - prestar contas dos recursos destinados à consecução do objeto do convênio nos prazos previstos no instrumento e na legislação de regência;
- V - fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- VI - contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- VII - permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;
- VIII - divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente dos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- IX - não celebrar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

6.1. Os recursos financeiros para a execução deste convênio a serem custeados pela CONCEDENTE e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, dar-se-ão por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática:** 48101.19.364.1506.8866

**Elemento de despesa:** 444042

**Fonte:** 01500000001 / 02500000001

**PI:** 21DEMGC0020

6.2. Os recursos financeiros para a execução deste convênio, referentes à contrapartida financeira, a serem custeados pela CONVENENTE e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, dar-se-ão por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática:** 12.364.0011.1.051

**Elemento de despesa:** 4.4.90.52.48 – equipamento e material permanente

**Fonte:** 17510000 – Transf. Convênio-Estado/Educação.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



6.3 O valor da despesa correspondente a parcela única será imediatamente empenhado após a assinatura do instrumento.

6.4 Os empenhos referentes às demais parcelas deverão ocorrer somente se a execução do plano de trabalho estiver em conformidade com o pactuado e após a execução física de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – BENS**

7.1. Finda a execução deste Convênio, a titularidade dos bens remanescentes passará a ser da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, que fica obrigada a sua contabilização e guarda, firmando o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, mediante a apresentação de diretrizes e regras claras de utilização, devidamente aprovadas pela autoridade superior da CONCEDENTE;

7.2. Todos os bens móveis ou bens removíveis ficarão gravados por cláusula de inalienabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os PARTÍCIPES, sempre vinculado à execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

9.1. As alterações ao presente convênio serão formalizadas por Termo Aditivo, mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do convênio.

9.2. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

9.3. A alteração do convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.

9.4. O plano de trabalho readequado deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico competente e submetido à aprovação da autoridade superior.

9.5. Nos casos de remanejamento de recursos previstos no plano de trabalho sem a alteração do valor total, a alteração poderá ser formalizada por apostilamento.



9.6. O convênio poderá ser alterado unilateralmente, por meio de termo aditivo, independentemente de anuência da convenente, nas hipóteses de:

- I - prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao período necessário para conclusão do seu objeto; e
- II - alteração da classificação orçamentária.

9.7. Configura o atraso de que trata o item anterior, a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

9.8. O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo:

- I - por iniciativa de quaisquer dos partícipes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;
- II - por iniciativa da convenente, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados do convênio, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução;
  - b) impossibilidade de a convenente suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 3.302/23; e
  - c) manutenção da justificativa para a execução do convênio.

9.9. Os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal no 14.133, de 2021, não se aplicam aos convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. Os partícipes ficam expressamente cientes de que é vedada a celebração de convênios:

- I - com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo cadastrados como filiais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Pará, casos em que deverão ser firmados termos de execução descentralizada;
- III - com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto nas transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - com entes em situação de mora ou inadimplência com o Estado do Pará;
- V - com os Municípios em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal ou em atraso com prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) ou ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), nos termos da Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000;
- VI - para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos entes; e





VII - que inclua, tolere ou admita, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da conveniente, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado; d) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- f) a realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizada pela concedente;
- g) a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e/ou
- i) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores e/ou empregados públicos e desde que prevista no plano de trabalho.

10.2. Os partícipes também deverão observar as vedações estatuídas no art. 12 da Lei Estadual nº 9.324/21 e no Decreto Estadual nº 3.200/23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. O convênio será acompanhado e fiscalizado, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, por fiscal designado nos termos dos artigos 34 a 38 do Decreto Estadual nº 3.302/23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E EXTINÇÃO**

12.1. O presente convênio poderá ser rescindido por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou
- d) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; ou

12.2. O convênio será extinto na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela concedente.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Compete à convenente que receber recursos financeiros por meio de convênio ou instrumento congênere, comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante a apresentação de prestação de contas.

13.2. A prestação de contas, encaminhada pela convenente, deverá observar as regras previstas neste Decreto e em ato do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e conter elementos que permitam ao fiscal do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

13.3. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e poderá ser qualificada como:

- I - prestação de contas parcial quando se configurar na comprovação de parcela recebida, no caso de convênio com 2 (duas) ou mais parcelas, condicionando a liberação da segunda parcela ao cumprimento da regra prevista no art. 26 do Decreto Estadual nº 3.302/23; ou
- II - prestação de contas final quando se configurar na comprovação da realização da despesa no final da execução do objeto do convênio.

13.4. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas previstas e a aplicação dos recursos, bem como a devolução de saldos eventualmente em conta.

13.5. A comprovação das despesas será feita por meio de cópia de documentos, cuja autenticidade será atestada pela convenente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da convenente, obrigatoriamente com emissão compreendida dentro da vigência da celebração, identificado o número do convênio.

13.6. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

13.7. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável da convenente e composta da seguinte documentação:

- I - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- II - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- IV - cópia integral dos documentos comprovando cotação prévia de preço no mercado, para as aquisições e contratações por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS);
- V - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- VI - conciliação bancária; e





VII - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento.

13.8. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na(s) unidade(s) técnica(s) responsável(is) da concedente, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres para subsidiar a aprovação ou não das contas pelo ordenador de despesas, abordando os seguintes aspectos:

I - técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio; e

II - financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

13.9. A conveniente ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final à concedente, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), acompanhada de:

I - balancete financeiro;

II - relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do órgão ou entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

IV - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

V - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

VI - cópia integral dos documentos comprovando cotação prévia de preço no mercado, para as aquisições e contratações por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VIII - conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e por contador;

IX - cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;

X - relatório de execução físico-financeira;

XI - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

XII - relação de bens, quando for o caso;

XIII - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XIV - relação dos serviços prestados, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



XV - extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

XVI - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XVII - termo de compromisso pelo qual a conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas competente.

13.10. Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

13.11. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto, a concedente notificará a conveniente e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

13.12. O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pela concedente será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para envio da prestação de contas.

13.13. A análise da prestação de contas pela concedente poderá resultar no julgamento das contas como:

I - regulares;

II - regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

III - irregulares, com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

13.14. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a Administração Pública estadual poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a conveniente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

13.15. Aprovada a prestação de contas final, a concedente deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) ou em sistema que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

14.1. A tomada de contas especial é o processo que objetiva apurar os atos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, em tudo observadas as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).





14.2. A tomada de contas especial será instaurada por determinação da autoridade competente, que designará, preferencialmente, servidor público efetivo ou empregado público permanente para conduzi-la, somente depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente, sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Estado do Pará;
- III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e/ou
- IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

14.3. A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por:

- I - determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida; e/ou
- II - descumprimento do disposto no inciso I do § 1º do art. 39 do Decreto Estadual nº 3.302/23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA**

15.1. A concedente efetuará o registro da conveniente, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019:

- I - após o julgamento da tomada de contas especial no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou
- II - após a notificação da conveniente e o decurso do prazo previsto no Decreto Estadual nº 3.302/23, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE**

16.1. A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela concedente no prazo de até 10 (dias) dias a contar de sua assinatura, nos termos do § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

16.2. As demais informações relacionadas a este convênio serão divulgadas no sítio eletrônico oficial desta Secretaria de Estado.

16.3. A concedente obrigatoriamente comunicará a celebração deste convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de sua celebração, conforme art. 19 da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

17.1. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de conflitos oriundos deste Convênio, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, da cidade de Belém, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém/PA, de de 2024.

VICTOR  
ORENGEL  
DIAS:526602732  
00

Assinado de forma  
digital por VICTOR  
ORENGEL  
DIAS:52660273200  
Dados: 2024.05.17  
11:48:29 -03'00'

**VICTOR ORENGEL DIAS**

Secretário de Estado da SECTET  
CONCEDENTE

ELIZANE SOARES  
DA  
SILVA:64608158287

Assinado de forma digital por  
ELIZANE SOARES DA  
SILVA:64608158287  
Dados: 2024.05.17 10:47:22  
-03'00'

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia  
CONVENENTE

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:





# DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira  
20 de Maio de 2024

ANO CXXXIV DA IOE  
134ª DA REPÚBLICA  
Nº 35.824

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

123 Páginas

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO  
SUPERIOR, PROFISSIONAL E  
TECNOLOGICA**

Segunda-feira, 20 DE MAIO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.824 ■ 91

## CONVÊNIO

### **CONVÊNIO Nº 002/2024 – SECTET/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Objeto: O objeto é viabilizar a aquisição de 02 (dois) ônibus para transporte de alunos universitários no Município de São Domingos do Araguaia. Valor: Concedente - R\$ 1.493.760,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta reais); Convenente (Contrapartida Financeira): R\$ 62.240,00 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária:

Concedente	Convenente
Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8866 Elemento de despesa: 444042 Fonte: 01500000001 / 02500000001 PI: 21DEMG0020	Funcional Programática: 12.364.0011.1.051 Elemento de despesa: 4.4.90.52.48 - equipamento e material permanente Fonte: 17510000 - Transf. Convênio-Estado/Educação.

Data da Assinatura: 17/05/2024

Início da Vigência: 17/05/2024

Término da Vigência: 17/05/2025

Concedente: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET (CNPJ nº: 08.978.226/0001-73)

Convenente: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia (CNPJ nº: 83.211.391/0001-10)

Ordenador: Victor Oregel Dias. Secretário de Estado.

**Protocolo: 1075175**